

Ypê

Decreto-Ley n° 1

Fixa Subsídio, representação e diárias ao Prefeito.

O Prefeito Municipal de Fundão, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, n° 1, do decreto-lei federal n° 1202, de 8 de Abril de 1939,

Decreta:

Artº 1º - Os subsídios e a representação dos Prefeitos ficam fixados em crh 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzados), sendo:

Subsídios crh 1400,00

Representações crh 400,00

Artº 2º - O Prefeito, quando em viagem a serviço da Administração, receberá diárias de crh 50,00 (cinquenta cruzados), não podendo, todavia, o seu número exceder de 10 (dez), em cada mês.

Artº 3º - Este decreto-lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1947.

Artº 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Fundão, 30 de Janeiro de 1947

Julio D. Jardim

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria - Tercaria da Prefeitura Municipal de Fundão, aos trinta dias do mês de Janeiro de mil e novecentos e quarenta e sete.

Orlando Jardim
Secretário Municipal